

Justiça limita as mensalidades em 144%

O juiz da 3º Vara da Justiça Federal, Sebastião Fagundes de Deus, concedeu ontem liminar ao Ministério Público suspendendo o regime de liberdade vigiada para a definição do preço das mensalidades escolares e acolheu o índice de 144,06% para seus reajustes ocorridos de janeiro a julho. O parecer não garante, entretanto, a devolução do dinheiro pago acima deste percentual. Neste caso, os interessados terão de entrar na Justiça com ação individual ou coletiva.

O ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, declarou-se ontem



Antonio Cunha

insatisfeito com a concessão da liminar e afirmou que recorrerá da decisão. Foi sua pasta que instituiu, em 20 de junho, o regime de liberdade vigiada para as escolas, através da Portaria nº 140, situação que, de acordo com o Ministério Público, causou abusos nos reajustes. Isso porque determinou que cabia à própria escola fixar seus preços, inclusive custos gerais.

Trâmites

As escolas também podem entrar com recurso contra a decisão e todos pedidos deste tipo serão analisados pelo presidente do Tribunal Regional Federal (TRF), juiz Alberto José Tavares Vieira da Silva. Estes processos são apreciados, geralmente em, no máximo, uma semana.

Caso a liminar seja confirmada pelo TRF, na hipótese de o Minis-

tro da Fazenda ou das escolas entrarem com recurso, o reajuste das mensalidades a partir deste mês será definido pelos conselhos estaduais de educação e do DF, aos quais cabe legislar sobre os colégios de 1º e 2º graus. Nas escolas de nível superior, a majoração será deliberada pelo Conselho Federal de Ensino. Se a liminar for cassada o regime de liberdade vigiada voltará a vigorar.

Ação

A concessão da liminar foi pedida anteontem pelo representante do Ministério Público, procurador João Batista de Almeida (foto), quando impetrou na Justiça Federal ação civil pública pedindo a anulação da Portaria nº 140. A argumentação usada foi de que, de acordo com o Decreto Lei nº 532/69, ainda em vigor, cabe aos conselhos estaduais, do DF e ao

CFE a competência legal pela regulamentação da questão e não ao Ministério da Fazenda.

Além disso, o Ministério Público enfatizou ainda que o percentual de reajuste do salário dos professores e a inflação de janeiro a julho indicavam, segundo dados da Federação Nacional de Pais de Alunos (Fenapa), que as majorações não deveriam ter ultrapassado os 144,06%. A posição defendida pelo procurador João Batista de Almeida foi de que a Portaria nº 140 permitiu através da liberdade vigiada que as escolas determinassem, unilateralmente, o índice mensal de reajuste, baseado na elevação dos custos comprovados em planilha, com 10% de margem de lucro. Este contexto, segundo ele, ocasionou abusos e o juiz Federal Sebastião de Deus acatou ontem esta tese ao definir sua posição.

Recesso escolar começa segunda

Os alunos da rede oficial de ensino terão seu recesso escolar na próxima semana, nos dias 04 a 11 deste mês. A mudança de datas ocorreu em consequência da paralisação dos professores, que obrigou a Fundação Educacional a elaborar um novo calendário para esse ano letivo de 1989, que exige o cumprimento de 180 dias letivos.

O encerramento do ano escolar está previsto para o dia 29 de dezembro, com a aplicação de verificação de recuperação para alunos com insuficiência de rendimentos, neste período posterior ao Natal. As férias coletivas dos professores deverão ocorrer em janeiro, com o reinício das aulas em fevereiro.

O calendário abrange todos os professores que não deram aulas durante o movimento de paralisação da categoria, ou aqueles que não desenvolveram suas funções normais, em outros setores. Os profissionais que deram aulas, normalmente, deverão seguir o calendário oficial adotado para 1989, com o término das atividades do primeiro semestre em 14 de julho e reinício do segundo semestre letivo em 31 de julho.

As escolas que funcionam em regime semestral encerraram seus dias letivos no último dia 25 de agosto, iniciando imediatamente, no dia 26, o segundo semestre, independentemente do recesso da próxima semana.

Feriados nacionais, bem como o dia 14 de novembro, véspera de eleição presidencial, não poderão ser utilizados para desenvolvimento de atividades escolares, não sendo considerados dias letivos.

Além desta proposta oficial, o Grupo de Trabalho que elaborou o calendário considerou duas outras alternativas. Na primeira haveria aulas em sábados alternados, com um recesso em setembro e outro na semana de Natal, com o término do ano em 17 de janeiro.